

5914883/1, Fiscal de Receitas Estaduais, em substituição ao servidor MARCUS VINICIUS SOUZA DOS SANTOS, Id Func nº 5915128/1, Fiscal de Receitas Estaduais / Chefe da Secretaria Geral, no período de 26/12/2023 a 30/12/2023, por motivo de férias.
ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA
***REPUBLICADO DEVIDO A PORTARIA Nº 77 DE 10/01/2024, PUBLICADA NO DOE 35.679 DE 15/01/2024.**

Protocolo: 1045590

CONTRATO

Contrato: 008/2024/SEFA.
Processo Administrativo Eletrônico – PAE: 2022/165344
Modalidade: Adesão a ata de registro de preço 040/2022-CPL-OSE, referente ao processo administrativo SEI Nº 00015374-95. 2022. 8.17.8017 (PE integrado nº. 0266.2022. CPL. PE. 0157. TJPE. FERM-PJ)
Manifestação Jurídica: 036/2023/CONJUR e 004/2024/CONJUR
Objeto: Aquisição de assinaturas de licenças de software Autodesk por um período de 36 meses e serviços técnicos especializados.
Data da Assinatura: 28/02/2024
Vigência: 28/02/2024 a 28/02/2027
Valor Total: R\$ 865.247,80
Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Funcional Programática: 17101.04.122.1297.8338
Unidade Gestora: 170106 -Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 1297 – Manutenção da Gestão
Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serv.de Tecno.da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
Valor Estimado: R\$ 865.247,80
Fonte de Recursos: 02759000076003245 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará- FIPAT
Contratada: DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.537.193/0001-78, sediada na Rua Doutor Alencar Lima, 35 sala 412 – CEP: 25620-050 – Centro – Petrópolis - RJ.
Ordenador de despesa: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Protocolo: 1045749

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)
RESOLVE
PORTARIA Nº 626 / DAD-SEFA de 28 de fevereiro de 2024.
AUTORIZAR 14 e 1/2 diárias ao servidor ABELARDO MARQUES PINHEIRO DE ASSIS, nº 0514946001, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 01.03.2024 a 15.03.2024, no trecho Itinga/Conceição Do Araguaia/Itinga
PORTARIA Nº 603 / DAD-SEFA de 28 de fevereiro de 2024.
AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias a servidora ODANETE DA COSTA CARDOSO, nº 0324692201, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE ABAETETUBA, objetivo de realizar trabalho em itinerante, no período de 27.02.2024 a 09.03.2024, no trecho Abaetetuba/Mocajuba/ Abaetetuba
PORTARIA Nº 627 / DAD-SEFA de 28 de fevereiro de 2027.
AUTORIZAR 1 e 1/2 diárias ao servidor ANTONIO MANOEL DA SILVA BITENCOURT, nº 0205659302, FISCAL -C, COORDENAÇÃO EXEC. ESPECIAL DE ADM.TRIB. DE SUBST. TRIBUTÁRIA, objetivo de realizar vistoria em embarcações pesqueiras, no período de 29.02.2024 a 01.03.2024, no trecho Belém / Bragança/ Belém
Anidio Moutinho
Diretor de Administração, em exercício

Protocolo: 1045665

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF	TAD	I.E/CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
812023510004997-4	812023390004830	021.605.583-03	RUBENS LOPES DA CUNHA
812023510004982-6	812023390004766	020.906.533-88	JODAILSON DA SILVA SOUSA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1045545

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ERRATA AO ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
DESCONSIDERAR o anúncio de Pauta de Julgamento, publicado no DOE n. 35.726 de 28/02/2024.

Protocolo: 1045826

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 06/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20839, AINF nº 092023510000027-1, contribuinte HIPER SOL ZUOQUAN LIU COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15.706.654-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247;
Em 06/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20841, AINF nº 092023510000028-0, contribuinte HIPER SOL ZUOQUAN LIU COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15.706.654-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247;
Em 06/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20843, AINF nº 092023510000029-8, contribuinte HIPER SOL ZUOQUAN LIU COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15.706.654-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247;
Em 06/03/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20856, AINF nº 032006510000416-9, contribuinte AREIAL WALLESKA LTDA, Insc. Estadual nº. 15.234.907-3.

Protocolo: 1045829

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 8961 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19768 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 092012510000357-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. NULIDADE FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO COM DUAS INFRAÇÕES DISTINTAS. ARTIGO 775, §4º DO RICMS/PA. 1. Deve ser declarada a nulidade formal do auto de infração quando houver mais de uma infração descrita nos autos. 2. Na hipótese de cometimento de mais de uma infração à legislação, pelo mesmo sujeito passivo, será lavrado um AINF distinto para cada infringência, aplicando-se a cada uma a respectiva penalidade, conforme artigo 775, §4º do RICMS/PA. 3. Recurso conhecido para, em revisão de ofício, declarar a nulidade formal do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.
ACÓRDÃO N. 8960 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20698 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072021510000012-1). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKENDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER. CONTRIBUINTE DEIXOU DE RECOLHER ICMS. CONVÊNIO ICMS 100/97. VENDA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS PARA CONSUMIDOR FINAL. CONTRIBUINTE NÃO RESPEITOU OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCRITA NO INCISO II, CLÁUSULA QUINTA, DO CONVÊNIO. 1. Em sede de preliminar, o Contribuinte solicita a decretação de nulidade do Auto de Infração, por, supostamente, ter sido lavrado pela Autoridade Fiscal com abuso de poder. Em que pese a requisição, o Recorrente não descreveu quaisquer situações fáticas que comprovem a alegação de abuso praticado. 2. O Auto de Infração descreve a ocorrência de que o Contribuinte deixou de expressar nas Notas Fiscais os supostos benefícios de redução da base de cálculo de imposto em operações de venda de insumos agropecuários para consumidor final, o que é causa de não aplicação do benefício, nos termos do Inciso II, Cláusula Quinta, do Convênio ICMS 100/97. 3. A Empresa Recorrente não contesta as ocorrências descritas no AINF, inclusive confessa que praticou as ilegalidades, mas sugere que não seria cabível o Auto de Infração lavrado no momento da Pandemia da COVID-19, o que não possui previsão legal para tal isenção. 4. Cabe ao Contribuinte alegar todos os fatos extintivos, impeditivos e modificativos de direito, conforme artigo 373, II, do CPC/15. 5. Auto de Infração regularmente constituído, não sendo observado nenhum erro material ou formal, tendo sua penalidade devidamente aplicada nos termos do art. 78, I “L”, da Lei 5.530/89. 6. Escorreita a decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.
ACÓRDÃO N. 8959 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20242 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042018510000258-6). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. IMPROVIMEN-